**PROJETO DE LEI Nº 48/2025.**

*"Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Ibiúna - SP."*

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°**- Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Ibiúna – SP, o direito que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

**Art. 2º** - É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

**Parágrafo único** - Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

**Art. 3º** - Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação do Município, para os processos de matrícula e rematrícula

**Art. 4º** - Fica instituído o Dia da Família no calendário escolar municipal, a ser comemorado todo dia 24 de abril.

**Art. 5º** - O poder executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

03

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 06 DE MARÇO DE 2025.**

**FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH**
**VEREADORA**

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PODE)

Lucas Pir
Vereador

04

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 48/2025

Apresento aos nobres pares o presente Projeto de Lei, que visa garantir às crianças e aos adolescentes o direito a estarem matriculados na mesma escola dos irmãos.

A presente proposta busca facilitar a vida das famílias que, por muitas vezes, têm sua rotina de trabalho afetada por terem filhos em escolas diferentes, além de que ter irmãos na mesma escola simplifica a logística familiar. Isso significa menos viagens e horários de busca e entrega mais convenientes para os pais, o que pode aliviar o estresse em relação à organização das atividades diárias.

Ressaltamos que para os pais, ter todos os filhos na mesma escola facilita a comunicação com a administração e os professores, tornando mais fácil acompanhar o progresso acadêmico e as atividades extracurriculares de todos os filhos em um só lugar, trazendo ainda aos familiares mais chances de participar de eventos escolares, reuniões de pais e atividades extracurriculares já que todos estão no mesmo local.

No âmbito federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 53° V, garante o direito proposto:

> Art. 53°. A criança e adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
> V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei no 13.845, de 2019).

Tendo isso posto, e considerando que este artigo busca promover a unidade familiar e a comodidade, garantindo que irmãos que estejam na mesma fase da educação básica possam estudar juntos na mesma escola desde que residam próximos a ela, consideramos que matéria de competência legislativa

05

Sabe-se que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do artigo 30, I e II da Constituição Federal de 1988.

Por fim, como o intuito desta Lei é a promoção da família com a instituição escolar, propõe-se que seja acrescentado ao calendário escolar municipal o dia da família, a ser comemorado no dia 24 de abril, assim como já é feito em todo país.

Assim, é certo que tal iniciativa encontra total conexão com interesse público e concorre para aperfeiçoamento do compromisso das crianças e de seus pais com a educação.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 06 DE MARÇO DE 2025**

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da E
Turística de Ibiún

**FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH**
**VEREADORA**

Jr. Rodrigo de Lima
VEREADOR

**VOLNEI GALVÃO**
**VEREADOR**

Lucas Pires
Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.**

**Fone/Fax: (15) 3241-1266**

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br


**CERTIDÃO**:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 048 de 2025 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de março de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 048 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 07 de março de 2025.

**Marcos Pires de Camargo**
**Diretor Geral**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br


**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 048/2025**
**AUTORIA:** VEREADOR FRANCINE BELLO
**RELATORIA:** VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE: DEFICIÊNCIA.**

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n° 048/2025.

> **EMENTA:** A Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth apresentou para apreciação desta Casa de Leis, no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2025, o Projeto de Lei nº 048/2025, que "garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Ibiúna-SP e institui o Dia da Família no calendário escolar municipal."

## I – RELATÓRIO

O projeto de lei propõe garantir o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Ibiúna-SP, condicionado à existência de turmas nos níveis educacionais pretendidos. Além

disso, assegura aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência, ou naquela com a menor distância possível, caso a escola mais próxima não disponha de turmas no mesmo nível educacional.

A proposta também visa instituir o Dia da Família no calendário escolar municipal, a ser comemorado todo dia 24 de abril, com o objetivo de promover a unidade familiar e a participação dos pais e responsáveis nas atividades escolares.

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA

### Da Competência Municipal

De acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. O presente projeto trata de matéria relacionada à educação municipal, especialmente acerca da realização de matrículas escolares, ou seja, matéria que é de exclusivo interesse local, não havendo conflitos com a legislação federal ou estadual.

Ademais, a instituição do Dia da Família no calendário escolar municipal encontra amparo na competência do Município para legislarem sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

### Da Legalidade

O projeto de lei em análise está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, bem como com a legislação federal aplicável à matéria. Não há óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a sua tramitação junto a esta Casa de leis.

Outrossim, inciso V, do artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, assegura essa preferência que o presente projeto de Lei visa conceder aos alunos de um mesmo grupo familiar.

**III – CONCLUSÃO**

Inicialmente, compete a esta comissão apontar a necessidade de que seja feita uma pequena correção na ementa do Projeto de Lei, incluindo a informação de que também se busca instituir o dia da família no calendário escolar.

Atualmente a ementa do Projeto de Lei é:

"Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Ibiúna-SP"

E deverá passar a ser:

"Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Ibiúna-SP e institui o Dia da Família no calendário escolar municipal."

Tal alteração tem como finalidade informar na ementa da Lei que nela também está sendo instituída a data comemorativa em questão. Isso proporciona primeiramente o fiel cumprimento do princípio da publicidade, bem como, visa facilitar pesquisas legislativas futuras.

Além disso, a instituição do direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar e a criação do Dia da Família no calendário escolar municipal representam um avanço na política educacional do Município, promovendo a unidade familiar e facilitando a rotina dos pais e responsáveis.

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266**
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br


No mais, com relação que tange a legalidade da matéria, esta Comissão de Justiça e Redação, após análise do projeto de lei, conclui que a proposta está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a legislação aplicável à matéria e, portanto, é FAVORÁVEL a tramitação do presente projeto.

A Comissão de Educação, Cultura Esportes também opina favoravelmente a tramitação do presente projeto.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente também manifesta-se pela tramitação regimental, uma vez que as despesas decorrentes da implementação da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

É o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 28 DE MARÇO DE 2025.**

**LUCAS PIRES DE MORAES**
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**RODRIGO DE LIMA**
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**CARLOS EDUARDO GOMES**
Membro da Comissão de Justiça e Redação

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266**
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br


**CARLOS R. MARQUES JUNIOR**
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**
Vice-Presidente Comissão de
Finanças e Orçamento

**VOLNEI GALVÃO**
Membro da Comissão de
Finanças e Orçamento

**Adeilton Vieira Pinto**
**Vereador**
___/___/___

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP

**FRANCINE BELLO DE O. NEMETH**
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Esporte

**BENEDITO ALVES DOS SANTOS**
Vice-Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esporte

**CHARLES GUIMARÃES**
Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.**

**Fone/Fax: (15) 3241-1266**

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br


**CERTIDÃO**:

Certifico que o Projeto de Lei nº 048 de 2025, recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Educação, Cultura e Esporte no expediante da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 048 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 09 de abril de 2025.

**Marcos Pires de Camargo**
**Diretor Geral**

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br


**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 48 de 2025 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025.
Ibiúna, 30 de abril de 2025.

**AMAURI GABRIEL VIEIRA**
**SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 34/2025**

"Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Ibiúna - SP."

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Ibiúna - SP, o direito que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

**Art. 2º.** É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

**Parágrafo Único.** Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

**Art. 3º.** Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação do Município, para os processos de matrícula e rematrícula.

**Art. 4º.** Fica instituído o Dia da Família no calendário escolar municipal, a ser comemorado todo dia 24 de abril.

**Art. 5º.** O poder executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**
**PRESIDENTE**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**
**1º SECRETÁRIO**

**RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE**
**2º SECRETÁRIO**

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
## "Vereador Rubens Xavier de Lima"
**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266**
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br


Ofício GPC nº. 224/2025

Ibiúna, 07 de maio de 2025.

**SENHOR PREFEITO**:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 34/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 48/2025 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth que "Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Ibiúna – SP.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 06 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SENHOR**
**DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**
**N E S T A.**

Alexandra
13/05/25

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.**

**Fone/Fax: (15) 3241-1266**

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br


**CERTIDÃO:**

Certifico que colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 48 de 2025, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente que, devido a aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 34/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 224/2025, de 07 de maio de 2025.

Ibiúna, 13 de maio de 2025.

**Marcos Pires de Camargo**
**Diretor Geral**